



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI Nº 6.366, DE 2009

Dá nova redação à alínea “a” e ao § 5º do art. 654 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que “Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”.

Autor: Deputado Paes Landim

Relator: Deputado Sabino Castelo Branco

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Paes Landim propõe nova redação ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no tocante à alínea “a” e ao § 5º do art. 654 daquele Diploma, alterando parâmetros inerentes à prestação jurisdicional trabalhista, corrigindo a atribuição do termo “Juiz”, que é promovido ao cargo de Juiz Substituto para o imediatamente superior, tendo em conta o fato de que, atualmente, as Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a ser denominadas Varas do Trabalho e o Juiz Presidente de Junta, Juiz Titular.

De forma principal, consta da proposta uma redução do prazo de vacância da titularidade de uma determinada Vara, causada pela remoção ou promoção de Juiz Titular a Juiz de Tribunal, levando em conta uma diminuição de prazos nos procedimentos.

Ao Projeto não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme propugnado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, notadamente em seu art. 32, a), cabe a este órgão técnico a análise e manifestação quanto à matéria trabalhista, seja ela urbana ou rural, e, mesmo, no tocante à justiça trabalhista, neste aspecto em concorrência com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No caso em tela, pretende o autor alterar aspectos da prestação jurisdicional, fornecida pelo Estado na manutenção da correta relação de forças entre patrões e empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Diferentemente da Justiça Estadual, a Justiça do Trabalho observa apenas o critério da antiguidade no processo de remoções de Juízes Titulares, e, assim sendo, ao tempo em que o Juiz de Vara é promovido a Desembargador, alcança a aposentadoria ou exonera-se, a unidade judiciária da qual era titular entra em vacância.

Apresentada a vacância, portanto, abre-se processo de consulta a todos os demais Juízes Titulares, no sentido de verificar o interesse desses em remover-se para a Vara em vacância, sendo que o prazo dessa manifestação é de 15 (quinze) dias.

Aberto, assim, o prazo de quinze dias, aqueles magistrados titulares interessados inscrevem seu pedido de remoção, que passa à análise do Tribunal levando em conta o aspecto da antiguidade. Com isso, abre-se uma nova vaga na qual aquele magistrado era Titular, iniciando-se, assim, novo prazo de igual duração para o procedimento e, ressalte-se, que muitas vezes aqueles Juízes Titulares que haviam se candidatado anteriormente, mantém sua posição no novo processo.

Vale a observação, ainda que óbvia diante do exposto, que o prazo de quinze dias é, assim, sucessivamente renovado a cada movimentação nas Varas, até que inexista Juiz que manifeste seu interesse pela última unidade judiciária tornada vaga,

Ora, é de se considerar que tal prazo, determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho, remonta a mais de cinco décadas, posto que celebrado no corpo da Consolidação das Leis do Trabalho, quando ainda havia a figura do Juizado conciliador e uma demanda de lides infinitamente menor.

Da maneira atual, todo esse processo de consulta aos juízes titulares toma mais de um ano, sem dúvida retardando imensamente a promoção do Juiz Substituto a Juiz Titular, retardando, também, a própria prestação jurisdicional aos trabalhadores e empregadores.

A iniciativa do nobre Deputado, portanto, apresenta um inegável avanço ao reduzir o prazo de 15 (quinze) para 5 (cinco) dias, nada menos que um terço do tempo atual, proporcionando inegável celeridade nos processos de promoção de Juiz Substituto a Juiz Titular refletindo-se também no próprio andamento das inúmeras demandas ora pendentes e vindouras na Justiça do Trabalho.

E assim sendo, no mérito, apresentamos o presente Voto pela aprovação do Projeto de Lei 6.366, de 1999.

Sala das Sessões em

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

Relator